



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

LIDO
26/08/14
Assessoria de Gabinete



INDICAÇÃO IND 20723 /2014
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO (PEC), NA REGIÃO DE ÁGUAS CLARAS (RA XX).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de quadras poliesportivas e pontos de encontro comunitário (PEC) na região de Águas Claras (RA XX).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos justos anseios dos moradores de Águas Claras, que clamam pela instalação de quadras poliesportivas e pontos de encontro comunitário (PEC) nos bairros da região de Águas Claras, a fim de possibilitar a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

Atualmente, Águas Claras conta com cerca de 140 mil habitantes. Para que essa população tenha onde praticar atividades esportivas e desfrutar de momentos de lazer, é preciso que os bairros contem com quadras poliesportivas capazes de atender seus moradores. Hoje, pouquíssimos bairros contam com essas quadras, deixando grande parte dos moradores desamparados de opções de esporte e lazer.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como um direito social dos cidadãos, nos seguintes termos:

ASSISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO 25/08/2014 11:17

Eduy 12/9/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, também no texto constitucional verificamos ser dever do Estado o fomento de práticas desportivas, *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

As quadras poliesportivas e os pontos de encontro comunitário tem se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizades e aumentam seu ciclo social.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população de Águas Claras é legítimo e necessário, e trará evidentes melhorias na qualidade de vida de seus moradores, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões em de de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 29/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

